



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

DECRETO Nº 14/2026 GABINETE DO PREFEITO.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL INTEGRADA DA PRIMEIRA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES, Prefeito do Município de São João dos Patos-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 781, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implementação de políticas públicas para a primeira infância no município de São João dos Patos/MA;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, e na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO A Resolução CNE/CEB nº 01 de 17 de outubro de 2014, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil; **Considernado** a portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, que Institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 05/2025 Conselho Municipal de Educação de São João dos Patos, que institui as Diretrizes Operacionais Municipais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

CONSIDERNANDO o Plano de Expansão da Educação Infantil Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Política Municipal Integrada da Primeira Infância - PMIPI**, no âmbito do Município de São João dos Patos - MA.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

§ 1º A PMIPI tem como finalidade estabelecer coordenação intersetorial e integrada das políticas setoriais e intersetoriais destinadas à criança na primeira infância, em articulação com os órgãos federais, estaduais e Políticas Públicas Municipais pela Primeira Infância;

§ 2º A PMIPI atenderá à primeira infância em sua diversidade e considerará as interseccionalidades socioeconômicas, territoriais e regionais, étnico-raciais, de gênero e de deficiência.

§ 3º A PMIPI será coordenada prioritariamente pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São diretrizes da PMIPI:

I - Interesse das crianças e sua condição de cidadãos e de sujeitos de direitos;

II - Desenvolvimento integral das crianças;

III - Respeito à individualidade e à diversidade das crianças Patoenses, considerados seus contextos sociais e culturais;

IV - Redução das desigualdades no acesso a bens e serviços públicos que atendam aos direitos das crianças na primeira infância e de suas famílias;

V - Priorização de ações destinadas às crianças com deficiência ou cujas famílias se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;

VI - Abordagem participativa no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços públicos;

VII - Intersetorialidade e integração de políticas públicas das áreas da saúde, da educação, da assistência social, da cultura, dos direitos humanos, da justiça, da habitação, da igualdade racial, entre outras;

VIII - Articulação em âmbito municipal e em regime de colaboração com os Estado, a União e as Secretarias Municipais e demais órgãos de defesa e garantia de direitos de crianças;

IX - Proteção integral das crianças, garantidos o direito à vida, ao cuidado, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

X - Igualdade de oportunidades, promoção da equidade e enfrentamento das diversas formas de discriminação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

XI – Acesso das famílias com crianças na primeira infância às políticas públicas de transferência de renda, em articulação com as demais políticas;

XII - Simultaneidade na oferta dos serviços para crianças na primeira infância e seus cuidadores, reconhecida a relação de interdependência entre ambos, nos termos do disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

XIII - Fortalecimento do planejamento, do monitoramento e da avaliação como ferramentas centrais para a execução e o aprimoramento contínuo da PMIPI;

XIV - Garantia de acessibilidade plena em todas as políticas públicas destinadas às crianças na primeira infância; e

XV - Territorialização e descentralização dos serviços públicos ofertados, considerados os interesses das crianças na primeira infância e de seus cuidadores, nos termos do disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º São objetivos da PMIPI:

I - garantir a absoluta prioridade das crianças ao acesso a direitos e políticas públicas, nos termos do disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - garantir o direito ao cuidado às crianças na primeira infância sob a perspectiva integral e integrada de políticas públicas que reconheçam a interdependência da relação entre as crianças e seus cuidadores, nos termos do disposto na Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024;

III - fortalecer, ampliar e qualificar o acesso a bens e serviços públicos para as crianças na primeira infância e para seus cuidadores;

IV - promover a integração das políticas públicas setoriais relativas à primeira infância;

V - coletar, integrar gradualmente e manter atualizados os dados e as informações das políticas públicas setoriais relativas à criança e a seus responsáveis legais; e

VI - fortalecer a comunicação do Poder Público com famílias e responsáveis legais para prestar esclarecimentos sobre direitos e divulgar informações destinadas ao desenvolvimento de crianças na primeira infância.

Art. 4º São eixos estruturantes da PMIPI:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

I - **viver com direitos** - garantia da proteção e da defesa dos direitos das crianças contra o abuso, o racismo e as diversas formas de discriminação e violência, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e Conselho Tutelar;

II - **viver com educação** - garantia de acesso e permanência na educação infantil de qualidade com aprendizagem e desenvolvimento integral, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

III - **viver com saúde** - garantia ao cuidado integral à saúde, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - **viver com dignidade** - garantia ao cuidado, à proteção e à assistência social, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

V - **integração** de informações e comunicação com as famílias - criação de condições para a oferta de serviços públicos integrados e de comunicação do Poder Público Municipal com famílias e responsáveis legais.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público Municipal e Secretarias Municipais designadas, os eixos estruturantes de que trata o caput,

I - Elaborar planos de implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PNIPI, considerados:

- a) os programas e as ações de natureza setorial dos quais seja responsável pela gestão integral; e
- b) os programas e as ações de natureza intersetorial, em que atue de forma colaborativa para a consecução de metas e objetivos compartilhados a exemplo do Selo Unicef – edição 2025/2028;

II - coordenar a implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PMIPI;

III - estabelecer protocolos de atuação integrada nas políticas setoriais, em articulação com os demais órgãos do Governo Municipal, conforme plano de ação estratégico da PMIPI;

IV - oferecer apoio técnico as Secretarias Municipais, no âmbito das respectivas políticas setoriais, para expansão e qualificação dos serviços públicos, conforme plano de ação estratégico da PMIPI;

e

V - monitorar a implementação de ações, conforme plano de ação estratégico da PMIPI.

Art. 5º Fica instituída a Estratégia de Monitoramento e Avaliação da PMIPI, com os objetivos de:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

I - assegurar o monitoramento e a avaliação da execução das ações e dos resultados alcançados na implementação do plano de ação estratégico da PMIPI; e

II - assegurar a definição de métricas e a consolidação de indicadores para mensurar a evolução dos padrões de desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

§ 1º O monitoramento e a avaliação de que trata o inciso I do caput serão realizados por meio da:

I - definição dos indicadores de monitoramento relativos à execução de ações para cada eixo estruturante da PMIPI;

II - coordenação da coleta, da sistematização e da divulgação de informações periódicas relativas à execução das ações de cada eixo estruturante da PMIPI;

III - coordenação da coleta, da sistematização e da divulgação de informações periódicas relativas ao alcance dos resultados e das metas previstas no plano de ação estratégico da PMIPI; e

IV - consolidação de relatórios periódicos, com a sistematização dos avanços e dos desafios para a implementação das ações necessárias à consecução das metas e dos objetivos do plano de ação estratégico da PNIPI.

§ 2º A definição de métricas e a consolidação de indicadores de que trata o inciso II do caput serão realizadas mediante definição do conjunto mínimo de dados para o acompanhamento do desenvolvimento integral da primeira infância e da criação de indicador municipal sintético para seu monitoramento periódico.

§ 3º As Secretarias Municipais que integram a PMIPI poderão, no âmbito de suas competências, estabelecer norma específica com o conjunto mínimo de dados para sua área setorial, sem prejuízo do disposto no § 2º, assegurada a integração das informações.

§ 4º O indicador municipal sintético de desenvolvimento da primeira infância, de que trata o § 2º, será composto, no mínimo, por métricas e indicadores referentes à pobreza, à nutrição, à educação, à saúde e à proteção social das crianças.

§ 5º Os dados de monitoramento e de avaliação serão divulgados de forma desagregada, consideradas, sempre que possível, as dimensões étnico-racial, de deficiência, socioeconômica e regional da população de primeira infância no município de São João dos Patos, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

§ 6º O tratamento de dados pessoais relacionados a crianças, no âmbito da PMIPI, deverá observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e as orientações constantes do Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Art. 6º A implementação da PMIPI obedecerá ao plano de ação estratégico, com período de vigência quadrienal.

§ 1º Ato conjunto das Secretarias Municipais coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º disporá sobre o plano de ação estratégico previsto no caput.

§ 2º O plano de que trata o caput será publicado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro plano de ação estratégico terá período de vigência bienal.

§ 4º Ato conjunto das Secretarias Municipais coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º poderá revisar o plano de ação estratégico de que trata o § 3º.

Art. 7º Ato conjunto das Secretarias Municipais (Educação, Saúde e Assistência Social), coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º disporá sobre a governança da PMIPI, com os seguintes objetivos:

I - articular e coordenar a integração de políticas públicas setoriais destinadas à garantia dos direitos das crianças na primeira infância;

II - promover a articulação com os órgãos governamentais, de direitos e defesa da criança para a implementação da PMIPI;

III - coordenar a integração de dados sobre a primeira infância e o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas para a comunicação com as famílias;

IV - coordenar a Estratégia de Monitoramento e Avaliação da PMIPI.

Art. 8º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Orçamento divulgará anualmente, por meio do relatório da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes, a execução financeira das programações orçamentárias identificadas na Lei Orçamentária Anual do exercício anterior destinadas às políticas da primeira infância.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
WWW.SAOJOAODOSPATOS.MA.GOV.BR

Art. 9º As Secretarias Municipais coordenadores dos eixos estruturantes de que trata o art. 4º deverão assegurar a destinação de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, e o suporte técnico necessário à implementação da PMIPI

Art. 10. As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas a Prefeitura de São João dos Patos-MA, e demais dotações orçamentárias previstas no PPA, LDO e LOA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, 29 DE MAIO DE 2026.

ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal